CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Cria o "Código de Alerta Desaparecidos" nos Shopping Centers, Hipermercados, Parques de Diversão, Centros de Eventos e Exposições, Estádios e Ginásios Esportivos, na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Salvador, o Código de Alerta Desaparecidos, que visa dar proteção às crianças e às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, em caso de desaparecimento que possa resultar em rapto ou sequestro.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais em que exista grande circulação de público devem implantar o programa Código de Alerta Desaparecidos em seus respectivos limites.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos em que existe grande circulação de público:

I – shopping centers;

II – hipermercados;

III – rodoviária;

IV – aeroporto;

V – parques de diversão;

VI – centros de eventos e exposições;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

VII – estádios e ginásios esportivos.

Art. 3º - O Código de Alerta Desaparecidos será implantado e gerenciado pelas equipes de segurança de cara estabelecimento no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obter um Kit do Código de Alerta Desaparecidos contendo:

I – adesivos informando que aquele estabelecimento faz parte da rede protetiva do Código de Alerta Desaparecidos;

II – vídeo de treinamento para todos os funcionários do estabelecimento;

III – um cartaz com protocolos de busca Código de Alerta Desaparecidos para fácil consulta.

Parágrafo único – Os Kits serão patrocinados pelos próprios estabelecimentos elencados no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ajudar e prevenir possíveis desaparecimentos de crianças em grandes centros de compras e eventos. Essa medida é comumente adotada nos Estados Unidos da América e Canadá e recebe a denominação de "Código ADAM", devido ao sequestro de uma criança de 6 anos, ocorrido em grande loja de departamentos no ano de 1981 e 16 dias depois sua cabeça foi encontrada, mas seu corpo não.

Comumente vemos mães e pais desesperados em shopping centers e hipermercados, por exemplo, procurando suas crianças, que por um descuido, se perderam. A criação e implantação do programa protetivo "Código de Alerta Desaparecidos" podem mudar esse tipo de situação. Com os funcionários devidamente instruídos, uma mãe ou pai que dê falta de seu filho, pode, imediatamente, procurar algum funcionário da segurança ou de alguma das lojas e informar o ocorrido.

Os pais, caso tenham alguma foto do filho em seu smartphone, a repassará para esse funcionário que imediatamente acionará o Código de Alerta Desaparecidos. Uma vez que ativo o código com a foto, imediatamente todos os agentes de segurança e funcionários do estabelecimento, bem como os funcionários das lojas do shopping receberão a foto da criança via aplicativo de smartphone. Poderão ser instalados monitores próximo as portas de saída, que mostrarão a imagem da criança, com uma tarja piscante de "Criança Desaparecida, Avisa a Segurança".

Ressalte-se que este projeto, além de crianças, destina, também, às pessoas que não estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, tais como idosos que sofram do mal de Alzheimer e se percam de seus parentes em estabelecimento de grande circulação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de Lei.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES